

que a Misericórdia pedida seja feita em praça. Não obsta a tal pedido a disposição testamentária, que dos bens legados somma-
te deu applicação á casa nobre para n'ella
se fundar um hospital, mandando que
todos os mais fossem vendidos.

Se a quinta e matta foram exceptuadas
da venda, foi isso devido ás razões de conve-
niencia, oppositas pela supplicante e toma-
das na devida consideração. Hoje que se
não são taes razões de conveniencia com
relação á parte do matto, cuja venda se re-
quer, e pelo contrario só ha vantagem na
sua alienação, não haveria motivo para se
sustentar aquella excepção. E' por isso meu pa-
recer que deve ser deferido o pedido da Misericor-
dia de Arganil, e feita em praça, depois de
avaliado para desamortização, a parte da quin-
ta contigua ao hospital necessaria para re-
gular a sua extrema e melhorar a serventia
com o rio, conforme a planta junta.

Deus Guarde — (a) A. Martins

1886 N.º 503
Junho Obras Publicas
16

Estatutos da associação
artística de soccorro mútuo
Perafidelense.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — Examinei os estatutos da associação
artística de soccorros mútuos perafidelense, e
parece-me poderem obter a approvação que
para elles se sollicita.

Deus Guarde — (a) A. Martins

"
" N.º 518
" Justiça

Rio Alfredo Augusto Pinto
Ferreira d'Almeida pede

Verdade.

4
Senhor — Alfredo Augusto Pinto Ferreira
d'Alzevedo preso na cadeia da Relação do
Porto pede se lhe dê por expiada a sua cul-
pa. Das certidões do processo juntas ao re-
querimento e especialmente dos autos de
corpo de delicto e quesitos propostos ao jury vê-
se que o nuppiante era chefe do posto fiscal
do Valle da Piedade em Villa Nova de Goya,
e n'esta qualidade commetteu nos mezes de
Janeiro a Outubro de 1885, varios crimes de
peculato, recebendo direitos de desachos de
agaa-ardente, parte dos quaes deixava de en-
tregar, e para encobrir estes crimes commet-
tia os de falsificação de documentos, deixan-
do de escrever nos talões dos conhecimentos
a importancia dos direitos recebidos
ou viciando-os depois de escriptos, para
os fazer figurar pelas quantias que entre-
gava, e occultar as que furtava ou con-
vertia em seu proveito.

Ellostram as mesmas certidões que o
nuppiante somente foi processado
pelo crime de falsificação de documen-
tos, commettida por 8 vezes nos mezes
acima referidos, e com o nuppiante fo-
ram pronunciados 4 guardas da alfân-
dega, que rubricaram os talões falsifi-
cados sem os conferir. Das fal-
sificações, de que o nuppiante era accu-
sado o jury deu como provada por maio-
ria a primeira e da qual menor pre-
juizo resultara a fazenda publica (que-
rito 1º) e por não provadas tambem

por maioria as outras 7/questões 2a 8) dando
como provado por unanimidade o bom
comportamento anterior d'este reus que
rito 9) bem como decediu por unanimi-
dade não estar provado o crime por que
tenham sido pronunciados os 4 guardas
da alfandega. — Por sentença do juiz
do 2º districto criminal do Porto de 24 de
março ultimo foi o supplicante con-
siderado incurso na disposição do n.º 5 do
artigo 218 da Nova Reforma Penal e no ar-
tigo 8 da lei de 1 de julho de 1867 e condemnado
em 2 annos de prisão maior cellula e na de
2 mezes de multa a cem reis por dia, e na
alternativa em 3 annos de prisão maior e 2 me-
zes de multa a cem reis. — Não cons-
ta dos documentos que esta sentença passasse
em julgado, informa porém a Procuradoria
Regia do Porto que não teve appellação.

O supplicante foi preso em 23 de No-
vembro de 1885 e o director das cadeias da Re-
lação do Porto attesta que o supplicante tem
tido bom comportamento. — Parece-me
que as certidões do processo revelam que não
houve rigor e antes benevolencia para com o
supplicante no julgamento do seu processo,
e não vejo circumstancia, que o recomende
a Clemencia de Vossa Magestade.

Deus Guarde — (a) A. Martins

1886 N.º 530
Junho Estrangeiros
21

Os herdeiros do Cons. José Feliciano
de Castilho pedem lhes seja en-
tregue o esfolio que existe no
consulado portuguez do Rio
de Janeiro.